COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.663, DE 2016

Dispõe sobre a exploração e produção de acumulações marginais de petróleo e gás natural por produtores independentes.

Autor: Deputado Beto Rosado (PP-RN);

Relator: Deputado Felipe Rigoni (UNIAO-

ES).

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que, originariamente, dispunha de regime jurídico autônomo para a exploração e produção de petróleo e gás natural em campos marginais e definia como estes aqueles devolvidos pelas concessionárias ao poder concedente, cuja reserva provada de petróleo e gás fosse menor ou igual a 50 milhões de barris de petróleo. Ainda, elencava que as outrora concessionárias firmariam contratos de cessão de direitos através de licitação para empresas operadores de pequeno e médio porte, assim definidas em regulamento.

Além disso, exarou que o poder concedente instituiria novo modelo contratual simplificado para os campos definidos como marginais. Na ocasião, o licenciamento ambiental poderia ser efetuado por meio de adesão e compromisso. Reduzia, também, a alíquota de royalties a um por cento do valor da produção nos campos considerados marginais. Na comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, recebeu parecer pela aprovação com duas emendas, que restringiam as disposições da lei aos campos terrestres e elencavam que a cessão seria precedida de avaliação de passivos ambientais.

Na comissão de minas e energia, percebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, que definia o conceito de campos marginais de petróleo e gás natural; possibilitava a continuidade da exploração dos campos por empresas e consórcios e facultava a cessão de contratos; exarava o licenciamento ambiental simplificado; reduzia a alíquota de royalties dos campos marginais a 1% e; elencava que o Poder Executivo regulamentaria a Lei em até 120 dias.



Na comissão de finanças e tributação, recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, que concentrou as alterações pretendidas pelo projeto original na Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997), em que disciplinou o conceito de campo marginal, a alíquota de royaltie respectiva – que, agora, pode ser reduzida a 1% -, e o standard legislativo mínimo da exploração e produção em campos marginais na lei de regência do setor.

Vem agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposta tramita em regime ordinário, sob apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão – exploração e produção de petróleo e gás natural – é de competência privativa da União e inexiste reserva de iniciativa no projeto. Ao teor da constitucionalidade material, entende-se que cabe ao Poder Legislativo e órgãos reguladoras a observância dos princípios constitucionais que regem as atividades econômicas, a saber a livre iniciativa e livre concorrência, que são corolários da modulação de obrigações regulatórias, como pretende o projeto, razão pela qual considero a proposição constitucional.

Quanto à juridicidade, o projeto, suas emendas e os substitutivos preenchem os requisitos e são dotados dos atributos das normas jurídicas, quais seja, inovação, abstração, generalidade, coercibilidade e não gera antinomias no ordenamento jurídico brasileiro. Redigido em acordo com que rege a redação legislativa, nada a opor.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 4.663/2016, das emendas apresentadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do substitutivo da Comissão de Minas e Energia e do substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2022



